

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00070/2023)**

**DECLARAÇÃO**

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00070/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 25/08/2022, foi publicado em 03/04/2023 no

( ) mural  
(x) jornal Diário Oficial Amp - Edição nº 2743, de 03/04/2023  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 03/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984813964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04871395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELUZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626431&crc=3CBA7997>  
; informando o código verificador: 626431 e código CRC: 3CBA7997.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00070/2023)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	0443436-1087	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	anapaula_vianna28@hotmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	GILSON JOSE DE GOIS		
<b>CPF:</b>	018.352.169-27		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gi_dore@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.462/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	4403436-1087	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funpremsul@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/08/2019
<b>Representante</b>	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS		
<b>CPF:</b>	051.730.299-35		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	kakapedagogoitaua@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 825.105,41 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 825.105,41 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinco reais e quarenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.437,94 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.437,94 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 20/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00070/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 25/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216827	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
06173029835	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984813884	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04871395883	PAULO EDUARDO BOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626431&crc=3CBA7997>  
, informando o código verificador: 626431 e código CRC: 3CBA7997.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33	Número do acordo: 00070/2023	Data de consolidação do	24/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR		Data de assinatura do Termo:	25/06/2022
Título Déficit Atuarial - Custo Suplementar exercício 2018		Data de vencimento da 1ª	20/06/2022
Lei autorizativa do	Lei 1452/2022		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2018 Final: 12/2018 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 519.633,97 Diferença apurada 825.105,41

Valor da parcela na data de 3.437,94

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2018	38.167,04	0,29	30,06	11.473,01	26,00	12.906,41	763,34	63.309,80
02/2018	41.194,28	0,32	29,64	12.209,98	25,50	13.618,09	823,89	67.846,24
03/2018	39.633,24	0,09	29,53	11.703,70	25,00	12.834,24	792,66	64.963,84
04/2018	39.210,02	0,22	29,24	11.465,01	24,50	12.415,38	784,20	63.874,61
05/2018	39.144,45	0,40	28,73	11.246,20	24,00	12.093,76	782,89	63.267,30
06/2018	38.863,04	1,26	27,13	10.543,54	23,50	11.610,55	777,26	61.794,39
07/2018	38.949,59	0,33	26,71	10.403,44	23,00	11.351,20	778,99	61.483,22
08/2018	39.293,26	-0,09	26,82	10.538,45	22,50	11.212,13	785,87	61.829,71
09/2018	39.272,45	0,48	26,22	10.297,24	22,00	10.905,33	785,45	61.260,47
10/2018	39.415,58	0,45	25,65	10.110,10	21,50	10.648,02	788,31	60.962,01
11/2018	40.095,31	-0,21	25,92	10.392,70	21,00	10.602,48	801,91	61.892,40
12/2018	39.295,11	0,15	25,73	10.110,63	20,50	10.128,18	785,90	60.319,82
13/2018	47.100,60		25,73	12.118,98	20,50	12.140,01	942,01	72.301,60
<b>TOTAL:</b>	<b>519.633,97</b>			<b>142.612,98</b>		<b>152.465,78</b>	<b>10.392,68</b>	<b>825.105,41</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33

**Representante** 018.352.169-27 - GILSON JOSE DE GOIS

**Data:** 30/03/2023

**Assinatura:** Gilson José de Gois

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68

**Representante** 051.730.299-35 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

**Data:** 30/03/23

**Assinatura:** Antonio

### TESTEMUNHAS

Vanessa Nunes Martin

**Nome** VANESSA NUNES MARTIN

**Cargo** Membro do Conselho

**CPF:** 059.846.139-64

Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer

**Nome** PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER

**Cargo** Membro do Conselho

**CPF:** 046.713.959-83

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00070/2023	Data	24/06/2022
Valor consolidado	825.105,41	Valor da prestação inicial	3.437,94
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/06/2022

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Itaúna do Sul/PR	CNPJ	75.458.836/0001-33
Representante Legal	GILSON JOSE DE GOIS	CPF	018.352.169-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	4942-5

#### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ	04.424.482/0001-68
Representante Legal	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	CPF	051.730.299-35
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0620-3
		Conta nº	8454-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

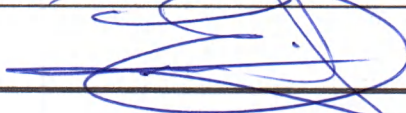
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 25/06/2022

#### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	✗	
---------------------	---	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

  
Edinaldo Lorenzetto  
Gerente Geral

CPF 723 335 459-68  
Matr. 2638/29-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01835216927	GILSON JOSE DE GOIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05173029935	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/03/2023
05984613964	VANESSA NUNES MARTIN	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/03/2023
04671395983	PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/03/2023



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=626431&crc=3CBA7997>, informando o código verificador: 626431 e código CRC: 3CBA7997.

---